



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
LEI Nº.407, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Abaetetuba e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Abaetetuba, aprovou e eu, **Francineti Maria Rodrigues Carvalho** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Abaetetuba – COMAD, órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, (CONED) e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção , tratamento, recuperação, reinserção social e segurança pública no combate ao tráfico e consumo de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução de demanda de drogas.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção, tratamento, recuperação, tratamento, reinserção social e segurança pública no combate ao tráfico e consumo de drogas;

II – drogas como substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados no Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Abaetetuba – COMAD.

I – instituir e desenvolver o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas – PMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e segurança pública no combate ao tráfico e consumo de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual, a partir de diagnósticos atualizados no município;

II – propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, se os outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III – estimular programas de prevenção, tratamento, recuperação, tratamento reinserção social e segurança pública no combate ao tráfico e consumo de drogas;

IV – estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

V – assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e segurança pública no combate ao tráfico e consumo de drogas;

VI – manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e segurança pública no combate ao tráfico e consumo de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

estabelecer um trabalho efetivo de prevenção, tratamento, recuperação, segurança pública e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil dele desejam participar;

IX – acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização executadas pelo estado e pela União;

X – dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretárias, programas e projetos que visem a prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e segurança pública no combate ao tráfico e consumo de drogas;

XI – estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como Alcoólicos Anônimos, procurando recolher proposta e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e segurança pública no combate ao tráfico e consumo de drogas;

XIII – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e segurança pública no combate ao tráfico e consumo de drogas;

XIV – aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas proposto por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XV – coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e segurança pública no combate ao tráfico e consumo de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVI – definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e segurança pública no combate ao tráfico e consumo de drogas;

XVII – propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

XVIII – aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PMPD;

XIX – elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XX – integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à política Nacional sobre Drogas;

XXI – propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXII – exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o (a) Prefeito o (a), a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O COMAD será integrado por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar:

- a) 01 (um) do Conselho Tutelar Urbano;
- b) 01 (um) do Conselho Tutelar Rural.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

III – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada de livre escolha (clubes de serviços, igrejas, Organizações não Governamentais, universidades, lideranças do setor privado, dentre outras).

IV – 02 (dois) representantes da Segurança Pública:

01 (um) representante do Conselho de Segurança e Justiça;

02 (dois) representantes de Comunidade Terapêutica.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Presidente e o Secretário-Executivo do COMAD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

§ 3º - Os membros do conselho deverão ter residência fixa no município.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva; e

IV – Comitê Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUNPOD.

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – **FUNPOD**, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, com objetivo de captar recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PMPD (Plano Municipal de Políticas sobre Drogas) e desenvolvida pelo COMAD.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Art. 7º - O FUMPOD ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Art. 8º - Constituirão receitas do FUMPOD:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV – produtos de convênios firmados com entidades financeiras;
- V – doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD;
- VI – receitas de convênios firmadas para o desenvolvimento do Plano Municipal;
- VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, em instituição bancária, sob denominação – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º - Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de planos, projetos, programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;
- II – promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;
- III – aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CAPÍTULO V**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Os membros do COMAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11 – O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará um servidor como coordenador do pacto municipal da administração municipal para implantação e funcionamento do conselho.

Art. 12 – O COMAD prestará a cada 06 (seis meses) aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED.

Art. 13 – As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Abaetetuba serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 14 – O COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, através de decreto, após aprovação do Conselho.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea;

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do (a) Prefeito (a) Municipal importará em Homologação.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 12 de setembro de 2014.

**Francineti Maria Rodrigues Carvalho
Prefeita Municipal de Abaetetuba**